PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

CNPJ/MF Nº: 95.954.509/0001-80

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração, implantação, atualização e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização, compreendendo instalações, desinstalações, remanejamentos, fornecimento e recarga de fluidos refrigerantes, bem como eventual fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.415.510,40 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 23/11/2026 às 10h45 (horário de Brasília)

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Dia 23/11/2026 às 10h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global do Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026

O **Município de Balneário Barra do Sul,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 95.954.509/0001-80, com sede à Rua Joaquim João Luiz, nº 216, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto a licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, o qual será regido pela **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração, implantação, atualização e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização, compreendendo instalações, desinstalações, remanejamentos, fornecimento e recarga de fluidos refrigerantes, bem como eventual fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em lote, formado por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2.1. Os valores unitários serão os máximos aceitáveis para cada item, os quais serão utilizados como referência pela Administração e como limite para a aceitação das propostas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Item 7 não será objeto de disputa de lances, por se tratar de limite financeiro estimado para fornecimentos sob demanda, conforme justificativa constante do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.4.1. O licitante deverá informar o valor unitário do item 7, sendo que, PARA O ITEM REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PEÇAS, DEVERÁ SOMENTE REPETIR O VALOR ESTIMATIVO PARA AS PEÇAS.

1.5. A adjudicação por menor preço total do lote não afasta a necessidade de indicação dos preços unitários, que servirão para: medição, empenho e pagamento conforme demanda efetivamente executada.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referente ao órgão gerenciador e aos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal http://www.comprasbr.com.br/, meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no http://www.comprasbr.com.br/ até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das

propostas.
3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação no momento da habilitação.
3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
3.6. Não poderão disputar esta licitação:
3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto**.
4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e

obedecerá às seguintes regras:
4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. **Valor unitário, total dos itens;**
5.1.2. **Valor Global**.
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.9. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações definidos no edital e no TR, quando participarem de licitações públicas;
5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pelos contratados perante a administração pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.
6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **100,00 (cem) reais**.
6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema

eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.
7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. contiver vícios insanáveis;
7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
7.8.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.8.2.1. No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
7.8.2.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.8.2.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral

emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.8. A habilitação será verificada por meio da conferência dos documentos inseridos em campo próprio do Portal.
8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no http://www.comprasbr.com.br/ e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação no momento da habilitação.
8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.11.1. Os **documentos exigidos para habilitação** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro.
8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
8.12. A verificação da exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.1. Da renovação dos quantitativos

9.1.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer com renovação, total ou parcial, dos quantitativos originalmente registrados, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, obtida a anuência expressa do fornecedor e formalizada por termo aditivo, observadas as condições e os limites estabelecidos na minuta da Ata de Registro de Preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas

pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br ou https://balneariobarradosul.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.5. fraudar a licitação
12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: http://www.comprasbr.com.br/.
13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do anexo I – Termo de Referência.
14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos http://www.comprasbr.com.br/ e https://balneariobarradosul.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
14.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
14.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Readequada.
14.11.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.
14.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Balneário Barra do Sul, 05 de novembro de 2026.

ADEMAR HENRIQUE BORGES:85539465920
Assinado de forma digital por ADEMAR HENRIQUE BORGES:85539465920

ADEMAR HENRIQUE BORGES
Prefeito de Balneário Barra do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERENCIA - TR, bem como, seu anexo e o Estudo Técnico Preliminar – ETP, encontram-se disponíveis para download, no site **www.balneariobarradosul.sc.gov.br, www.comprasbr.com.br, www.pncp.gov.br**, juntamente com o arquivo deste Edital.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS

Para fins de participação no procedimento licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2026** da Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, que a empresa:

a) atende plenamente os requisitos necessários à habilitação.

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d) não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

e) atende plenamente as condições e requisitos do termo de referência.

f) não possui, em seu quadro societário, pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores ou aos Secretários Municipais, por patrimônio ou parentesco, afim, ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções;

g) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe funçãona licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data

Identificação e assinatura digital do representante legal

Rua Joaquim João Luiz, 216– Centro - Balneário Barra do Sul – SC - CEP 89247-000
Fone/Fax: (047) 3448-1043CNPJ: 95.954.509/0001-80

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - READEQUADA

***Proposta Readequada a ser enviada pelo licitante que apresentar a melhor proposta, finda a fase de lances, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
PREPOSTO:

LOTE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	PMOC	SVÇ	22	R$	R$
2	Manutenção preventiva	SVÇ	4.464	R$	R$
3	Manutenção corretiva	SVÇ	744	R$	R$
4	Instalação com até 3 metros de tubo de cobre	SVÇ	199	R$	R$
5	Desinstalação/Remanejamento	SVÇ	193	R$	R$
6	Fornecimento de fluídos refrigerantes	SVÇ	286	R$	R$
7	Fornecimento de peças e componentes	UN	1	R$150.000,00	
PREÇO GLOBAL				R$	

- Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital para Registro de Preços e seus anexos:

Declaramos que a proposta atende a todas as especificações contidas do Edital de Pregão Eletrônico N^0 26/2026 e seus ANEXOS, em especial ao Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Obs: Todas as despesas e custos com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, entrega, frete e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação correrão única e exclusivamente por nossa conta.

Prazo de Pagamento: a Contratada, deverá emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao do fechamento e deverá obedecer a ordem cronológica dos empenhos.

Validade da Proposta Comercial: **90 (noventa) dias.**

Conta Jurídica
Banco:.....Agência:.....Conta-Corrente: .....

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE (assinatura digital ou eletrônica)
Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da Empresa participante do Pregão

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2026

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 95.954.509/0001-80, com sede à Rua Joaquim João Luiz, nº 216, Centro, Balneário Barra do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR HENRIQUE BORGES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 26/2026 processo administrativo n.º 61/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração, implantação, atualização e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização, compreendendo instalações, desinstalações, remanejamentos, fornecimento e recarga de fluidos refrigerantes, bem como eventual fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços para atender o Município, os Fundos Municipais e o Instituto de Previdência de Balneário Barra do Sul.
1.2. Esta Ata não gera obrigação de contratação, sendo facultada a contratação conforme necessidade da Administração.
1.3. A presente Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2026, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

1.4 Os serviços serão entregues de forma parcelada, conforme demanda da Administração, previamente programada.
1.5 A prestação deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto aos padrões técnicos e operacionais.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e os quantitativos são os constantes da proposta vencedora do certame, parte integrante desta Ata.

LOTE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	PMOC	SVÇ	22	R$	R$
2	Manutenção preventiva	SVÇ	4.464	R$	R$
3	Manutenção corretiva	SVÇ	744	R$	R$
4	Instalação com até 3 metros de tubo de cobre	SVÇ	199	R$	R$
5	Desinstalação/Remanejamento	SVÇ	193	R$	R$
6	Fornecimento de fluídos refrigerantes	SVÇ	286	R$	R$
7	Fornecimento de peças e componentes	UN	1	R$ 150.000,00	

LOTE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UN**	**QTD**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
			PREÇO GLOBAL	**R$**	

2.2. Os quantitativos são estimativos, não obrigando a contratação integral.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. **Órgão Gerenciador:** Município de Balneário Barra do Sul.

Órgão Gerenciador da Licitação: Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE TOTAL**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	PMOC	SVÇ	14	R$	R$
02	Manutenção preventiva	SVÇ	3.108	R$	R$
03	Manutenção corretiva	SVÇ	518	R$	R$
04	Instalação com até 3 metros de tubo de cobre	SVÇ	152	R$	R$
05	Desinstalação/Remanejamento	SVÇ	134	R$	R$
06	Fornecimento eventual de fluidos refrigerantes compatíveis com os equipamentos	SVÇ	199	R$	R$
07	Fornecimento de peças e componentes	UN	R$ 101.000,00		
TOTAL GLOBAL DO ÓRGÃO			**R$**		

Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde de Balneário Barra do Sul					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE TOTAL**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	PMOC	SVÇ	5	R$	R$
02	Manutenção preventiva	SVÇ	1.044	R$	R$
03	Manutenção corretiva	SVÇ	174	R$	R$
04	Instalação com até 3 metros de tubo de cobre	SVÇ	34	R$	R$
05	Desinstalação/Remanejamento	SVÇ	45	R$	R$
06	Fornecimento eventual de fluidos refrigerantes compatíveis com os equipamentos	SVÇ	67	R$	R$
07	Fornecimento de peças e componentes	UN	R$ 36.000,00		
TOTAL GLOBAL DO ÓRGÃO			**R$**		

Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Barra do Sul					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE TOTAL**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	PMOC	SVÇ	2	R$	R$
02	Manutenção preventiva	SVÇ	240	R$	R$
03	Manutenção corretiva	SVÇ	40	R$	R$
04	Instalação com até 3 metros de tubo de cobre	SVÇ	9	R$	R$
05	Desinstalação/Remanejamento	SVÇ	10	R$	R$
06	Fornecimento eventual de fluidos refrigerantes compatíveis com os equipamentos	SVÇ	15	R$	R$

07	Fornecimento de peças e componentes	UN	R$ 8.000,00
TOTAL GLOBAL DO ÓRGÃO			**R$**

Órgão Participante: Instituto de Previdência de Balneário Barra do Sul					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANTIDADE TOTAL**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	PMOC	SVÇ	1	R$	R$
02	Manutenção preventiva	SVÇ	72	R$	R$
03	Manutenção corretiva	SVÇ	12	R$	R$
04	Instalação com até 3 metros de tubo de cobre	SVÇ	4	R$	R$
05	Desinstalação/Remanejamento	SVÇ	4	R$	R$
06	Fornecimento eventual de fluidos refrigerantes compatíveis com os equipamentos	SVÇ	5	R$	R$
07	Fornecimento de peças e componentes	UN	R$ 5.000,00		
TOTAL GLOBAL DO ÓRGÃO					**R$**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência da ata por igual período, renovando-se integralmente as quantidades registradas, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. **O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.**
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
c) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada

a classificação da licitação; e
d) Mantiverem sua proposta original.
e) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. REAJUSTAMENTO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de prorrogação da vigência, eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) Na hipótese de previsão no edital, termo de referência ou no aviso de contratação direta de cláusula

de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
e) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a) Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do

registro do fornecedor.

11. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data indicada em sua formalização, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser autorizada a renovação, total ou parcial, dos quantitativos inicialmente registrados, até o limite das quantidades originalmente previstas para cada item, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
I – Comprovação da vantajosidade: demonstração, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo, de que os preços registrados permanecem vantajosos em relação aos valores praticados no mercado, bem como de que a manutenção da Ata atende ao interesse público;
II – Anuência do fornecedor: manifestação expressa e formal do fornecedor registrado quanto à concordância com a prorrogação da vigência da Ata e com a renovação dos respectivos quantitativos, nas condições estabelecidas;
III – Formalização por termo aditivo: formalização da prorrogação da vigência e da eventual renovação dos quantitativos por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, celebrado durante o período de vigência original, com indicação expressa do novo prazo de vigência e dos quantitativos renovados por item.
11.3. A renovação dos quantitativos não poderá ultrapassar, para cada item, o limite originalmente registrado na Ata, não sendo admitida a soma dos quantitativos não utilizados no período anterior com os quantitativos renovados.
11.4. A renovação dos quantitativos constitui extensão do período de utilização das quantidades originalmente estimadas, não caracterizando acréscimo quantitativo ao registro de preços, devendo a Administração justificar a necessidade e a adequação dos quantitativos a serem renovados à demanda prevista para o novo período.
11.5. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos não implicam obrigação de contratação pela Administração, permanecendo facultada a realização de contratação específica, quando devidamente motivada, nos termos da legislação vigente.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.Fundo Municipal da Saúde de Balneário Barra do Sul

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	298
Órgão:	5 - Secretaria de Saude e Saneamento
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Saude
Ação:	2031 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Vínculo:	**150010020000 - SAÚDE 15% - Recursos não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	303
Órgão:	5 - Secretaria de Saude e Saneamento
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Saude
Ação:	2031 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Vínculo:	**160070000013 - SUS - Inc. Financ. APS - Equipes ESF e EAP - BL da Manutenção das ASPS**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	450
Órgão:	5 - Secretaria de Saude e Saneamento
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Saude
Ação:	2031 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Vínculo:	**160031100000 - EMENDA APS - Transferências FNS - Bloco de Manutenção das ASPS.**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

12.2. Instituto de Previdência de Balneário Barra do Sul

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	225
Órgão:	3 - Secretaria Municipal de Administração de Finanças, Planejamento e Orçamento
Unidade:	2 - Instituto de Prev Social de Baln Barra do Sul
Ação:	2051 - Manutenção das Atividades do Ipbs
Vínculo:	**180270000000 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

12.3. Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Barra do Sul

Código Reduzido:	240
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Assistencia Social
Ação:	2035 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Vínculo:	**170470000000 - ROYALTIES - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	257
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Assistencia Social
Ação:	2047 - Manutenção do Cras
Vínculo:	**170470000000 - ROYALTIES - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	278
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Assistencia Social
Ação:	2073 - Manutenção do Centro de Convivência
Vínculo:	**170470000000 - ROYALTIES - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

12.4. Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	3
Órgão:	2 - Gabinete do Prefeito
Unidade:	1 - Gabinete do Prefeito
Ação:	2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal
Vínculo:	**150070000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	7
Órgão:	2 - Gabinete do Prefeito
Unidade:	1 - Gabinete do Prefeito
Ação:	2083 - Manutenção do Fundo de Defesa Civil
Vínculo:	**179470000000 - ROYALTIES - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**
Subelemento:	**33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	22
Órgão:	3 - Secretaria Municipal de Administração de Finanças, Planejamento e Orçamento
Unidade:	1 - Sec. de Administração de Finanças, Planejamento e Orçamento
Ação:	2004 - Manutenção da Secretaria de Administração de Finanças, Planejamento e Orçamento
Vínculo:	**179470000000 - ROYALTIES - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**
Subelemento:	**33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	34
Órgão:	3 - Secretaria Municipal de Administração de Finanças, Planejamento e Orçamento
Unidade:	1 - Sec. de Administração de Finanças, Planejamento e Orçamento
Ação:	2082 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais
Vínculo:	**179470000000 - ROYALTIES - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**
Subelemento:	**33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	38
Órgão:	3 - Secretaria Municipal de Administração de Finanças, Planejamento e Orçamento
Unidade:	1 - Sec. de Administração de Finanças, Planejamento e Orçamento
Ação:	2038 - Manutenção da Casa da Cidadania
Vínculo:	**150070000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	47
Órgão:	4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Unidade:	1 - Sec. de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Ação:	2007 - Manutenção de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Vínculo:	**150070000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	52
Órgão:	4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Unidade:	1 - Sec. de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Ação:	2012 - Convenio com a Polícia Civil
Vínculo:	**175270050000 - CIVIL - Recursos Vinculados ao Trânsito**
Subelemento:	**33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	56
Órgão:	4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Unidade:	1 - Sec. de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Ação:	2014 - Convenio Secretaria de Segurança Pública
Vínculo:	**179470000000 - ROYALTIES - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**
Subelemento:	**33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	91
Órgão:	6 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Secretaria de Educação
Ação:	2017 - Manutenção do Ensino Fundamental
Vínculo:	**150010010000 - EDUCAÇÃO 25% - Recursos não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	112
Órgão:	6 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Secretaria de Educação
Ação:	2016 - Manutenção da Educação Infantil
Vínculo:	**150010010000 - EDUCAÇÃO 25% - Recursos não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	124
Órgão:	6 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Secretaria de Educação
Ação:	2052 - Manutenção do Eja

Código Reduzido:	131
Órgão:	7 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes
Unidade:	1 - Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes
Ação:	2023 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes
Vinculo:	**1500700000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	153
Órgão:	8 - Secretaria Municipal de Esporte
Unidade:	1 - Secretaria de Esporte
Ação:	2029 - Manutenção da Secretaria de Esporte
Vinculo:	**1500700000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	164
Órgão:	9 - Secretaria de Agricultura e Pesca
Unidade:	1 - Secretaria de Agricultura e Pesca
Ação:	2009 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca
Vinculo:	**1500700000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	190
Órgão:	13 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação
Unidade:	1 - Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação
Ação:	2071 - Manut. Sec. Mun. de Desenvol. Econôm., Tecnologia e Inovação.
Vinculo:	**1500700000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	195
Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Ação:	2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Vinculo:	**1500700000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	204
Órgão:	15 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Turismo
Ação:	2078 - Manutenção da Secretaria de Turismo
Vinculo:	**1500700000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	440
Órgão:	4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Unidade:	1 - Sec. de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Ação:	2013 - Convenio Polícia Militar
Vinculo:	**1500700000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Balneário Barra do Sul, ____ de _____ de 2026.

Assinaturas

ADEMAR HENRIQUE BORGES
Prefeito de Balneário Barra do Sul
Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante):

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Material/Serviço	Preço Unitário	Preço Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante):

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Material/Serviço	Preço Unitário	Preço Total

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.954.509/0001-80, com sede a Rua Joaquim João Luiz, nº 216, Centro, em Balneário Barra do Sul, estado de Santa Catarina, nesse ato representado por seu Prefeito ADEMAR HENRIQUE BORGES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 61/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 26/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, implantação, atualização e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos de climatização, conforme especificações, exigências e quantitativos previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. O contrato decorrente da Ata contempla exclusivamente os itens de PMOC e manutenção preventiva, sem reproduzir obrigações relativas aos demais itens registrados.

1.3. **Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PMOC	SVÇ	22	R$	R$
2	Manutenção preventiva	SVÇ	4.464	R$	R$
PREÇO GLOBAL				**R$**	

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de

Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para os serviços de coleta de amostras e realização de análises laboratoriais de qualidade do ar interior. A subcontratação ficará limitada à atividade expressamente autorizada, sendo vedada a subcontratação das demais parcelas do objeto e a subcontratação total da contratação.

4.2. Após a formalização do contrato, a contratada deverá apresentar ao fiscal/gestor do contrato a documentação da empresa subcontratada, para análise e aprovação da Administração, previamente ao início da execução dos serviços subcontratados.

A documentação deverá comprovar, no mínimo:

I – identificação da empresa subcontratada e respectiva inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica compatível com os serviços especializados a serem executados;

III – regularidade e habilitação profissional dos responsáveis técnicos, quando exigíveis;

IV – licenças, registros e demais documentos exigidos pela legislação aplicável à atividade, quando cabíveis.

4.3. A subcontratação somente poderá ser iniciada após manifestação favorável da Administração, ficando a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pelos resultados apresentados, pelos prazos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.4. A subcontratação não implicará alteração dos preços contratados, pagamento direto à empresa subcontratada ou estabelecimento de vínculo contratual entre esta e a Administração.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... ( ).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato, em **xxxxxx**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A Administração opta por não exigir garantia de execução contratual, facultada pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza e da complexidade do objeto, da avaliação dos riscos realizada na fase preparatória e da suficiência dos mecanismos de controle previstos para a execução contratual.
10.2. A contratação compreende a prestação de serviços de elaboração, implantação, atualização e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos de climatização, cuja execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento dos níveis de serviço, das especificações técnicas e das obrigações pactuadas.
10.3. Considerando que os riscos de inadimplemento são reduzidos e passíveis de mitigação pelos instrumentos de gestão e fiscalização contratual, pelas exigências de qualificação do contratado e pelas sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a exigência de garantia de execução não agregaria benefício proporcional à Administração, podendo, ao contrário, restringir a competitividade e aumentar os custos da contratação, razão pela qual sua exigência é dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;
3. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Instituto de Previdência de Barra do Sul:

Local de Entrega:	Instituto de Previdência - IPBS		
Rua:	JOAQUIM JOAO LUIZ	**Nro:**	116
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	89.247-000
Prazo de Entrega:	a combinar		

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	225
Órgão:	3 - Secretaria Municipal de Administração de Finanças, Planejamento e Orçamento
Unidade:	2 - Instituto de Prev Social de Baln Barra do Sul
Ação:	2051 - Manutenção das Atividades do Ipbs
Vínculo:	**180270000000 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Fundo Municipal de Assistência Social:

Local de Entrega:	ASSISTENCIA SOCIAL		
Rua:	AV PAULISTA	**Nro:**	168 SALA C
Bairro:	BOCA DA BARRA	**CEP:**	89.247-000
Prazo de Entrega:	10 dias		

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	240
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Assistencia Social
Ação:	2035 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Vínculo:	**170470000000 - ROYALTIES - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	257
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Assistencia Social
Ação:	2047 - Manutenção do Cras
Vínculo:	**170470000000 - ROYALTIES - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	278
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Assistencia Social
Ação:	2073 - Manutenção do Centro de Convivência
Vínculo:	**170470000000 - ROYALTIES - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Fundo Municipal da Saúde:

Local de Entrega:	Secretaria de Saude		
Rua:	MANOEL DE SOUZA	**Nro:**	s/n
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	89.247-000
Prazo de Entrega:	10 dias		

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	298
Órgão:	5 - Secretaria de Saude e Saneamento
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Saude
Ação:	2031 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Vinculo:	**150010020000 - SAÚDE 15% - Recursos não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	303
Órgão:	5 - Secretaria de Saude e Saneamento
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Saude
Ação:	2031 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Vinculo:	**160070000013 - SUS - Inc. Financ. APS - Equipes ESF e EAP - BL da Manutenção das ASPS**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	450
Órgão:	5 - Secretaria de Saude e Saneamento
Unidade:	2 - Fundo Municipal de Saude
Ação:	2031 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Vinculo:	**160031100000 - EMENDA APS - Transferências FNS - Bloco de Manutenção das ASPS.**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul:

Local de Entrega:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO BARRA DO SUL
Rua:	**Nro:**
Bairro:	**CEP:**
Prazo de Entrega:	10 dias

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	3
Órgão:	2 - Gabinete do Prefeito
Unidade:	1 - Gabinete do Prefeito
Ação:	2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal
Vínculo:	**150070000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	7
Órgão:	2 - Gabinete do Prefeito
Unidade:	1 - Gabinete do Prefeito
Ação:	2063 - Manutenção do Fundo de Defesa Civil
Vínculo:	**170470000000 - ROYALTIES - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	22
Órgão:	3 - Secretaria Municipal de Administração de Finanças, Planejamento e Orçamento
Unidade:	1 - Sec. de Administração de Finanças, Planejamento e Orçamento
Ação:	2004 - Manutenção da Secretaria de Administração de Finanças, Planejamento e Orçamento
Vínculo:	**170470000000 - ROYALTIES - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	34
Órgão:	3 - Secretaria Municipal de Administração de Finanças, Planejamento e Orçamento
Unidade:	1 - Sec. de Administração de Finanças, Planejamento e Orçamento
Ação:	2062 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais
Vínculo:	**170470000000 - ROYALTIES - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	38
Órgão:	3 - Secretaria Municipal de Administração de Finanças, Planejamento e Orçamento
Unidade:	1 - Sec. de Administração de Finanças, Planejamento e Orçamento
Ação:	2038 - Manutenção da Casa da Cidadania
Vínculo:	**150070000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	47
Órgão:	4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Unidade:	1 - Sec. de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Ação:	2007 - Manutenção de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Vínculo:	**150070000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	52
Órgão:	4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Unidade:	1 - Sec. de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Ação:	2012 - Convenio com a Polícia Civil
Vínculo:	**175270050000 - CIVIL - Recursos Vinculados ao Trânsito**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	56
Órgão:	4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Unidade:	1 - Sec. de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Ação:	2014 - Convenio Secretaria de Segurança Pública
Vínculo:	**170470000000 - ROYALTIES - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	91
Órgão:	6 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Secretaria de Educação
Ação:	2017 - Manutenção do Ensino Fundamental
Vínculo:	**150010010000 - EDUCAÇÃO 25% - Recursos não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	112
Órgão:	6 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Secretaria de Educação
Ação:	2016 - Manutenção da Educação Infantil
Vínculo:	**150010010000 - EDUCAÇÃO 25% - Recursos não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	124
Órgão:	6 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	1 - Secretaria de Educação
Ação:	2052 - Manutenção do Eja
Vínculo:	**150010010000 - EDUCAÇÃO 25% - Recursos não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	131
Órgão:	7 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes
Unidade:	1 - Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes
Ação:	2023 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes
Vínculo:	**150070000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	153
Órgão:	8 - Secretaria Municipal de Esporte
Unidade:	1 - Secretaria de Esporte
Ação:	2029 - Manutenção da Secretaria de Esporte
Vínculo:	**150070000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	164
Órgão:	9 - Secretaria de Agricultura e Pesca
Unidade:	1 - Secretaria de Agricultura e Pesca
Ação:	2009 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca
Vínculo:	**150070000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	190
Órgão:	13 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação
Unidade:	1 - Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação
Ação:	2071 - Manut. Sec. Mun. de Desenvol. Econôm., Tecnologia e Inovação.
Vínculo:	**150070000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	195
Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Ação:	2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Vínculo:	**150070000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	204
Órgão:	15 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Turismo
Ação:	2078 - Manutenção da Secretaria de Turismo
Vínculo:	**150070000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

Código Reduzido:	440
Órgão:	4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Unidade:	1 - Sec. de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Ação:	2013 - Convenio Policia Militar
Vínculo:	**150070000000 - Recursos Ordinários não vinculados de Impostos**
Subelemento:	**3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araquari/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Balneário Barra do Sul, _____de _____de 2026.

ADEMAR HENRIQUE BORGES:85539465920

Assinado de forma digital por ADEMAR HENRIQUE BORGES:85539465920

ADEMAR HENRIQUE BORGES
Prefeito de Balneário Barra do Sul
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO